



## Poder Executivo

### Decreto

#### DECRETO Nº 3509, DE 16 DE MAIO DE 2005

*“Dispõe sobre o enquadramento da Categoria Profissional do Magistério Público Municipal de Dourados de que trata a Lei Nº 034, de 05 de setembro de 2000 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 034, de 05 de setembro de 2000 e ainda a Lei 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional

DECRETA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO GRUPO

Art. 1º - A Categoria Funcional de Profissionais do Magistério, compreende categorias funcionais constituídas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atribuições relacionadas com o Profissional da Educação:

§ 1º - O Grupo Educação de que trata este artigo é constituído pelas funções a seguir relacionadas:

- I - Docência;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III - Direção;
- IV - Assessoramento Escolar; e
- V - Outras especializações dos pedagogos.

§ 2º - A categoria funcional de professor ou docente se desdobra nas atividades seguintes:

- I - o ensino fundamental;
- II - a educação especial;
- III - a educação infantil;
- IV - a educação de jovens e adultos;
- V - a educação profissional;
- VI - a educação indígena.

Art. 2º - A Categoria Funcional de Professor é constituída de classes e níveis:

§ 1º - A classe integrante da categoria funcional de que trata este artigo identifica-se por letras do alfabeto, a partir do A, que constitui a classe inicial da categoria funcional:

§ 2º - Os níveis constituem a linha de escolaridade e habilitação ou especialização em pós-graduação do Profissional do Magistério Público Municipal e objetivam a progressão prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e correspondem especialização específica à área da educação:

- a) Nível I - habilitação específica em curso superior, com licenciatura plena ou equivalente nos termos da lei.
- b) Nível II - escolaridade específica obtida em curso de pós-graduação, em nível de especialização, com duração de carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- c) Nível III - escolaridade específica obtida em curso de pós-graduação, obtida em nível de mestrado.
- d) Nível IV - escolaridade específica em curso de pós-graduação, obtida em nível de doutorado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - A Categoria Funcional de Professor do Grupo Educação deverá atender, nas respectivas áreas de atuação, à demanda de recursos humanos necessários ao cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Dourados, de suas finalidades no campo da Docência, Coordenação Pedagógica, Direção Escolar, Assessoramento Escolar e outras especializações dos pedagogos.

Art. 4º - Poderão integrar a categoria funcional de professor do Grupo da Educação a que se refere o artigo 2º, mediante transposição, cuja atribuição guarde identidade ou correlação com a atividade indicada no Artigo 1º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 5º - O enquadramento é a passagem do servidor, mediante transposição de cargo, de um sistema de classificação de cargos para outro instituído e organizado com base na legislação vigente.

Parágrafo Único. Transposição é a passagem da clientela originária,

### EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular  
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro  
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666  
E-mail: [agcom@dourados.ms.gov.br](mailto:agcom@dourados.ms.gov.br)  
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50  
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:  
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito  
Vice-Prefeito  
Procuradoria - Geral do Município  
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária  
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Gestão Pública  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Saúde  
Agência de Comunicação Popular  
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados  
Guarda Municipal  
Hospital Universitário  
Instituto de Meio Ambiente de Dourados  
Orçamento Participativo  
Chefia de Gabinete  
Assessoria Especial

José Laerte Cecílio Tetila 411 7666  
Albino Mendes 411 7666  
Jovina Nevoleti Correia 411 7684  
Huberto Noroeste dos Santos Paschoalik 424 0210  
Ledi Ferla 411 7708  
José Carlos Cimatti Pereira 411 7100  
Antônio Leopoldo Van Suytene 411 7606  
Luiz Seiji Tada 411 7690  
Dirceu Aparecido Longhi 411 7190  
Erminio Guedes dos Santos 411 7672  
Jorge Hamilton Marques Torraça 411 7149  
Jorge Luís De Lúcia 411 7788  
Mário Cezar Tompes da Silva 411 7112  
Mária de Fátima Metelaro 411 7636  
José Henrique Marques 411 7683  
Raul Lídio Pedroso Verão 411 7701  
Manoel Capilé Palhano 424 5163  
Dinaci Vieira Marques Ranzzi 426 5000  
José Marques Luiz 411 7112  
Natal Gabriel Ortega 411 7666  
Hernandes Vidal Oliveira 411 7665  
Wilson Valentin Biasotto 411 7787

## Decreto

constituída por servidores efetivos que ingressaram no serviço público mediante habilitação em concurso público ou efetivados pela Prefeitura Municipal de Dourados conforme legislação pertinente.

Art. 6º - O enquadramento por transposição será feito mediante opção, constituindo em simples passagem dos cargos da estrutura prevista na Lei Complementar Nº 034, de 05 de setembro de 2000 no que se refere à estrutura de cargos.

Art. 7º - O enquadramento dar-se-á independentemente de qualquer formalidade em relação aos respectivos ocupantes de cargos efetivos, salvo no que diz respeito à apuração de cada um, no serviço público do município, em virtude de aprovação em concurso público ou efetivado nos termos da lei e da comprovação de que possui habilitação para o exercício na função de Docência, Coordenação Pedagógica, Direção Escolar, Assessoramento Escolar e outras especializações dos pedagogos.

Art. 8º - Somente poderá ser considerado integrante da clientela originária, para efeito de enquadramento em qualquer das categorias funcionais da educação da Categoria Funcional de Professores do Grupo Profissionais da Educação, o servidor efetivo que, a par de satisfazer os demais requisitos, se encontrava, comprovadamente, exercendo cargo de provimento efetivo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - Os critérios para efeito de enquadramento dos servidores, com vista ao desempenho das atividades inerentes às categorias funcionais de professor do grupo profissionais da educação serão, basicamente, os seguintes:

I – ter sido o servidor enquadrado no quadro permanente em conformidade com o Decreto nº 063 de 03 de março de 1994;

II – ter o servidor ingressado no Serviço Público Municipal em virtude de aprovação em concurso público, o que o habilita, a ser enquadrado mediante transposição, em categoria funcional de atribuições idênticas as do seu cargo no quadro anterior, observada a necessária habilitação, e objeto específico do concurso;

III – ter sido o servidor submetido a concurso público de provas, de provas e títulos nos anos de 1992, 1994, 1996, 2000 e 2003.

### SEÇÃO I

#### DACARGAHORÁRIA

Art. 10 - Os profissionais da educação, de acordo com as respectivas funções terão a seguinte carga horária:

I – Docência:

a) Educação Infantil e da 1ª a 4ª série do Ensino fundamental:

1 – a integral de 40 horas semanais, incluídas 08h (oito horas) de atividades, estas últimas desdobrando-se 5h na unidade escolar e 3h (três horas) em local de livre escolha pelo docente;

2 – a mínima de 20 horas semanais, incluídas 04h (quatro horas) de atividades, estas últimas desdobrando-se 03h (três horas) na unidade escolar e 01h (uma hora)

em local de livre escolha pelo docente.

b) de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental:

1 – a integral de 40 horas semanais, incluídas 10h (dez horas) de atividades, estas últimas desdobrando-se em 06h (seis horas) na unidade escolar e 04h (quatro horas) em local de livre escolha pelo docente;

2 – a mínima de 20 horas semanais, incluídas 05h (cinco horas) de atividades, estas últimas desdobrando-se em 03h (três horas) na unidades escolar e 02h (duas horas) em local de livre escolha pelo docente;

II – Coordenação Pedagógica, Direção Escolar, Assessoramento Escolar ou especializações pedagógicas similares; que cumprem jornada integral.

§ 1º - A hora atividade constante nas alíneas “a” e “b” do inciso I, deste artigo, correspondem a um tempo remunerado de educação igual ao da hora-aula, de que disporá o professor, prioritariamente com

preparação do trabalho didático, com colaboração com administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade escolar.

§ 2º - O profissional do Magistério público Municipal poderá acumular cargos parciais fazendo as combinações possíveis, desde que não exceda jornada integral, devendo sempre possuir a devida habilitação.

§ 3º - O Profissional da Educação lotado nos Centros de Educação Infantil, seguirá calendário próprio de cada centro, observando Deliberação do Conselho Municipal de Educação e homologação do Secretário Municipal de Educação, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos pela Lei Complementar nº 044 de 10 de janeiro de 2002.

### SEÇÃO II

#### DAJORNADAPARCIAL

Art. 11 - À conveniência da Administração Pública e desde que exista vaga, poderão os atuais detentores de cargo efetivos de professor com jornada parcial fazerem a opção pela jornada integral de, 40 horas semanais.

§ 1º - Os atuais detentores de cargo efetivos de professor, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas-aulas, poderão optar por escrito pela jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no ato do enquadramento, desde que haja vaga.

§ 2º - Na hipótese do professor mencionado no parágrafo anterior não optar pelo enquadramento, passará a integrar o quadro em extinção com direitos e vantagens da carreira, proporcionais a carga horária a que ficou sujeito.

### CAPÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS PARA A JORNADA DE 20 HORAS PARA A INTEGRAL DE 40 HORAS SEMANAIS

#### CRITÉRIOS PARA JORNADA INTEGRAL DE 40 HORAS SEMANAIS:

Art. 12 - Os critérios para enquadramento na Rede Municipal de Ensino de Dourados serão fixados em regulamento emanado da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Ficam transformados os atuais níveis dos cargos de Professor e de Especialista de Educação conforme a seguinte escala:

I – para o quadro de Professor:

- a) Níveis I e II para Nível N – I;
- b) Nível III para Nível C – I;
- c) Nível IV para o Nível P – I;
- d) Nível V para o Nível P – II;
- e) Nível VI para o Nível P – III;
- f) Nível VII para o Nível P – IV;

II – para o quadro de Especialista em Educação:

- a) Níveis I e II para o Nível E – I;
- b) Nível III para o Nível E – II;
- c) Nível IV para o Nível E – III;
- d) Nível V para o Nível E – IV;

Art. 14 - Os atuais ocupantes de cargo de Especialista em Educação, que no ato de enquadramento não fizerem a opção pela a categoria funcional de Professor na função de Docente, Coordenador Pedagógico e Assessoramento Escolar e outras especializações dos pedagogos, passam a constituir o quadro de Especialista de Educação sem prejuízo

**Decreto**

dos direitos e vantagens previstos na Lei Complementar nº 034, de 05 de setembro de 2000.

Art. 15 - Ao atual ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação, ou especializações congêneres, com curso superior, Licenciatura Plena, fica assegurada a opção no ato do enquadramento na categoria funcional de professor, pelas funções:

I – docente;

II – coordenador pedagógico;

III – inspetor escolar;

IV – suporte pedagógico ou congêneres.

Parágrafo único - Se optar pela função docente, jornada integral, deverá possuir correspondente habilitação.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Ao profissional da Educação sem escolaridade ou leigo, integrante do cargo permanente da Rede Municipal de Dourados, fica assegurado o direito no ingresso nos quadros da Educação comprovada a escolarização e habilitação legal, respectivamente, que deverá ocorrer de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 17 - É assegurado ao atual ocupante do cargo de Especialista em Educação, permanecer na função de coordenador pedagógico e assessoramento escolar correspondente à sua habilitação.

Art. 18 - Ao profissional de Educação detentor de 02 (dois) cargos, fica assegurado o direito de optar por 01 (um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, desde que a diferença de tempo de serviço do primeiro para o segundo, não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do cargo mais antigo.

§ 1º - O Profissional de Educação que detém um cargo de professor no Município e outro no serviço público fica expressamente proibido de assumir jornada de 40 (quarenta) horas.

§ 3º - Os membros do grupo de Profissionais da Educação que vierem a optar por uma jornada integral de 40 (quarenta) horas ficam expressamente proibido acumular cargos de outras esferas públicas.

Art. 19 - Efetuado o enquadramento previsto neste decreto, o Profissional da Educação que se sentir prejudicado terá prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato, para recorrer administrativamente.

Parágrafo único - O recurso de que trata este artigo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e julgado pela Comissão de Enquadramento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o recurso apresentado.

Art. 20 - Os dispositivos deste decreto estendem-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas do grupo educação.

Art. 21 - A existência de vagas para efeito de enquadramento será comprovada pelo sistema de Cadastro do Corpo Docente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - O cronograma do enquadramento será objeto de ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 23 - O profissional que se encontrar afastado, nos casos previstos na Lei Complementar de nº 34, de 05 de setembro de 2000, terá o prazo de 30 (trinta) dias a apresentar-se à comissão.

Art. 24 - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de enquadramento com homologação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, em 16 de maio de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito Municipal  
ANTONIO LEOPOLDO VAN SUYPENE  
Secretário Municipal de Educação

**MANUAL DE INSTRUÇÃO**

A Ficha de enquadramento é composta de 10 itens, subdivididos em campos, os quais deverão ser preenchidos com caneta esferográfica azul ou preta na forma que segue:

**I - Dados Pessoais**

1 - dados pessoais de acordo com os respectivos documentos (RG, CIC e etc.);

2 - escolaridade Ex: curso de Pedagogia, História e etc;

3 - habilitações Ex. Pedagogia com habilitação para as séries iniciais, Magistério das matérias pedagógicas do ensino de 1º e 2º graus – História etc;

**II – Lotação:**

4 – cargo/função exercida e a respectiva data de ingresso;

5 – assinalar de que forma procedeu a seu ingresso no serviço Público Municipal;

6 – preencher o nome da escola ou o órgão de lotação com o respectivo código, bem como identificar o turno.

**III – Área de Atuação:**

7 – assinalar a área de sua atuação e caso encontre-se em outra atividade, identifica-la.

**IV – Carga Horária:**

9 – identificar a carga horária exercida atualmente.

**V – Opção:**

10 – Para o Professor:

Manifestar-se pela carga horária que lhe for conveniente, observando-se o disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 34 de 05 de setembro de 2000.

#### REGISTRO DE OPÇÃO PARA ENQUADRAMENTO I – IDENTIFICAÇÃO DE DADOS

NOME _____	MATRÍCULA _____
DATA DE NASCIMENTO ____/____/____	SEXO (M) (F)
ESTADO CIVIL _____	
NATURALIDADE _____	NACIONALIDADE _____
FILIAÇÃO: PAI _____	
MÃE _____	
ENDEREÇO: RUA/AV _____	Nº _____
MUNICÍPIO _____ UF _____ CEP _____	FONE.RES. _____
FONE TRAB. _____ RG _____	ÓRG.EXP. _____
PIS/PASEP _____	CIC _____
CURSO _____	
HABILITAÇÃO _____	
PÓS - GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO 360 H. ( )	MESTRADO ( ) DOUTORADO ( )

**II – LOTAÇÃO**

CARGO _____	FUNÇÃO _____
DATA DE ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO ____/____/____	
POR CONVOCAÇÃO ____/____/____	
ESCOLA/ÓRGÃO DE LOTAÇÃO _____	
MUNICÍPIO _____	UF _____
TURNOS: MATUTINO ( )	VESPERTINO ( ) NOTURNO ( )

**Decreto**

## III – ÁREA DE ATUAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) PROJETOS ( )  
 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ( ) ACESSORAMENTO ESCOLAR ( )  
 OUTRO(S) ( ) QUAL(IS).....

## IV – CARGA HORÁRIA

## QUADRO PERMANENTE

## SE PROFESSOR:

12 H. ( ) 20 H. ( ) 12+20 H. ( ) 20+20 H. ( ) 40 H. ( )

## SE COORDENADOR PEDAGÓGICO/ASSESSORAMENTO ESCOLAR:

40 H. ( )

## V – OPÇÃO

I – PARA O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67 E 68 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000, FAZ SUA OPÇÃO PELA CARREIRA DE PROFESSOR OU ACESSORAMENTO ESCOLAR ( ) DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 H. ( ) ; 20 H. + 20 H. ( ) ; 40 H. ( ) .

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 OPTANTE

## VI – PARECER

I – O PROFESSOR DEVERÁ SER INCLUÍDO NA CARREIRA, NA SEGUINTE SITUAÇÃO:

CARGO \_\_\_\_\_ FUNÇÃO \_\_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_\_ NÍVEL \_\_\_\_\_

COM JORNADA DE TRABALHO DE \_\_\_\_\_ HORAS SEMANAIS, POR TER ATENDIDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

II – O ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DEVERÁ SER INCLUÍDO NA CARREIRA, NA SEGUINTE SITUAÇÃO:

CARGO \_\_\_\_\_ FUNÇÃO \_\_\_\_\_ CLASSE \_\_\_\_\_ NÍVEL \_\_\_\_\_

COM CARGA HORÁRIA DE \_\_\_\_\_ HORAS

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL DA COMISSÃO

## VII – CIÊNCIA DO SERVIDOR

DECLARO ESTAR CIENTE E DE PLENO ACORDO COM OS DADOS CONTIDOS NO REGISTRO OPÇÃO PARA ENQUADRAMENTO. ( )

NÃO CONCORDO COM OS DADOS NO REGISTRO DE OPÇÃO PARA ENQUADRAMENTO. ( )

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

## VIII – DEFERIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

APROVO O PARECER DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

INCLUA-SE, DE ACORDO COM PARECER APROVADO NA CARREIRA DE

DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIADO PELO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E OS ARTIGOS 64 A 68 DA LEI COMPLEMENTAR 034, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.

HOMOLOGO O ATO.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ SECRETÁRIO MUNIC. DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_

## IX – PUBLICAÇÃO OFICIAL

SUPERINTENDENTE...

UMA VEZ HOMOLOGADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENCAMINHE-SE PARA PUBLICAÇÃO EM FORMA DE ATO COLETIVO, NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ SUPERINTENDENTE \_\_\_\_\_

## X – OBSERVAÇÃO:

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL

Nome completo \_\_\_\_\_  
 Cargo cupado \_\_\_\_\_  
 Unidade onde exerce o cargo \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins que:

Não exerço outro cargo ou função na Administração Direta, Fundacional ou Indireta do Poder Público, nos poderes Legislativo e Judiciário ou em qualquer outra esfera do poder Público. ( )

Exerço, em regime de acumulação, cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_

Matrícula/cadastro \_\_\_\_\_ órgão/entidade \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_, carga horária \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ ( )

Sou aposentado no cargo/emprego de \_\_\_\_\_

(Município, Estado, União, entidade Privada) ( )

E por ser verdade, assino a presente declaração

Dourados-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do funcionário

**Edital**

## EDITAL Nº 002/ 2005/SEMASES

PROGRAMAS E PROJETOS DE ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, em exercício, senhora ITACIANA APARECIDA PIRES SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o prazo para apresentação de Projeto Técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, previsto no Edital nº 001/2005/SEMASES, publicado no Diário Oficial do Município de Dourados no dia 15 de julho de 2005, fica prorrogado para 20 de agosto de 2005.

Assim se lê:

## 4 – DO PRAZO

4.1- As Entidades deverão apresentar, no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, o Projeto Técnico, até a data de 20 de agosto de 2005, sob pena de serem excluídas da seleção, junto a Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária.

Dourados, 19 de julho de 2005.

Itaciana Aparecida Pires Santiago  
 Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

**Licitações**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO N.º 735/2005/SCCPMD  
 CONVITE  
 ATO CONVOCATÓRIO N.º 093/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a execução de serviços de serralheria, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se como vencedora e assim

declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente EDÍLSON LAURINDO DOS SANTOS - ME. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 15 de julho de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Licitações**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 995/2005/SCCPMD  
CONVITE  
ATO CONVOCATÓRIO N.º 106/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de órtese e prótese, objetivando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente NEOMEX HOSPITALAR LTDA., nos itens 01 e 02. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 20 de julho de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 096/2005/CLC/PMD**

**PARTES:**

Município de Dourados

Marco Aurélio Schwingel

PROCESSO: Carta Convite n.º 032/05.

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.033 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.019 – Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.43 – Produtos Alimentícios

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

VALOR: R\$ 5.480,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de Abril de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 098/2005/CLC/PMD**

**PARTES:**

Município de Dourados

Samaco Santa Maria Comercial Ltda.

PROCESSO: Carta Convite n.º 032/05.

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.033 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.019 – Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.43 – Produtos Alimentícios

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

VALOR: R\$ 17.165,00 (Dezessete mil cento e sessenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de Abril de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 097/2005/CLC/PMD**

**PARTES:**

Município de Dourados

Caíres & Cia Ltda - EPP.

PROCESSO: Carta Convite n.º 032/05.

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.033 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.019 – Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.43 – Produtos Alimentícios

VIGÊNCIA: 10 (Dez) meses.

VALOR: R\$ 35.608,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e oito reais)

DATA DE ASSINATURA: 14 de Abril de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 048/2005/CLC/PMD**

**PARTES:**

Município de Dourados

Caíres & Cia Ltda – EPP.

PROCESSO: Carta Convite n.º 018/05.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para as escolas municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.306.023 – Escola de Qualidade para Todos

2.051 – programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30-43 – Produtos Alimentícios – Hortifrutigranjeiros

VIGÊNCIA: 100 (Cem) dias.

VALOR: R\$ 24.828,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais)

DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 047/2005/CLC/PMD**

**PARTES:**

Município de Dourados

Marco Aurélio Schwingel

PROCESSO: Carta Convite n.º 018/05.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para as escolas municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.306.023 – Escola de Qualidade para Todos

2.051 – programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30-43 – Produtos Alimentícios – Hortifrutigranjeiros

VIGÊNCIA: 100 (Cem) dias.

VALOR: R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 31 de Março de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

**Convocação**

**CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SEHMSUR, através da fiscalização de Posturas, convoca todos os condutores de veículos que fazem uso da exploração de atividades de som ambulante, para comparecerem na sede da Secretaria, sito à Rua Oliveira Marques, 490, Jardim Tropical, no período de 08 de agosto a 08 de setembro do corrente ano das 8:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:30 horas para recadastramento, vistoria e colocação de novos adesivos padrão nos veículos. Também, informamos que decorrido este prazo os carros não

legalizados estarão sujeitos a notificações, multas e apreensão conforme o que dispõe a Lei 1.067 de 28 de dezembro de 1.979 e 2.016 de 24 de outubro de 1.995 "sobre ruídos e proteção do bem estar do sossego público".

Dourados, 25 de julho de 2.005.

Jeferson Ramão R. Senci  
Concessão e Posturas

Jorge Hamilton M. Torraca  
Secretário SEMHSUR

# Outros Atos

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 003/2005 - CMAS

O plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Extraordinária nº 193, Ata nº 193 no dia 20 de Julho de 2005, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.059, de 14 de Maio de 1996, por unanimidade dos presentes,

Resolve que:

Art. 1º - A presente resolução estabelece e aprova os critérios de repasse dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para Programas e Projetos de Instituições inscritas no Conselho Municipal Assistência Social.

Art. 2º - Que a Instituição proponente esteja juridicamente constituída seja de caráter não – governamental e de interesse público.

Art. 3º - Esteja regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Tenha Certificado de Inscrição, nos últimos dois anos, sem restrições junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º - Tenha Certificado de Inscrição regular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, se for seu publico alvo.

§ 3º - Que apresente Projeto Técnico condizente com as atividades de financiamento de reformas, ampliações, aquisição de materiais, equipamentos, capacitação dos usuários e preparação para o trabalho, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (caso o valor do projeto seja superior a essa quantia, deverá o valor excedente ser enquadrado como contrapartida, sendo que deverá ser citada a origem do recurso, não podendo o mesmo ser oriundo de Recursos Públicos).

Art. 4º - Na seleção dos projetos serão priorizadas, em critério de pontuação, as entidades que atenderem os seguintes requisitos:

§ 1º - Que atuem, de forma efetiva junto à sociedade Douradense, na Rede Sócioassistencial há mais tempo;

§ 2º - Que atendam os objetivos estabelecidos na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) se for o caso.

§ 3º - Que tenham recebido menor quantidade de Recursos Públicos nos últimos dois anos (exercício 2003 e 2004), sendo que para efeito de calculo não serão contabilizados os recursos oriundos do S.A.C.

(Serviço de Ação Continuada).

§ 4º - Os recursos solicitados no Projeto deverão propor ampliação qualitativa e ou quantitativa de atendimento ao usuário.

Art. 5º - As Instituições proponentes deverão apresentar Projeto Técnico impreterivelmente até dia 20 de Agosto de 2005, contendo a forma e a área de aplicação, dos recursos claros e definidos (conforme edital nº 001/2005 SEMASES).

§ 1º - Ter em anexo Referendum do Conselho de Pais ou Responsável da Instituição endossando a necessidade do Projeto e as melhorias que o mesmo trará para a região onde será implantado.

§ 2º - As Instituições que tiverem dificuldades na elaboração do Projeto Técnico deverão solicitar assessoria do Órgão Gestor e orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O Órgão gestor da Assistência Social terá Prerrogativa de fornecer as Instituições proponentes “um modelo de projeto” a ser apresentado.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá 30 dias, para a seleção dos projetos técnicos, após a data limite do recebimento dos mesmos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social constituirá a Comissão de Avaliação e Seleção de conselheiros governamentais e não governamentais de forma paritária.

Art. 7º - As Instituições deverão ter em seu Parecer, elaborado anteriormente, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e no relatório de Monitoramento elaborado pelo Gestor Municipal, recomendada ou mencionada a adequação proposta no Projeto Técnico.

Art. 8º - Os casos omissos ou não enquadrados nessa resolução serão resolvidos, em primeira instancia, pela Comissão de Avaliação e Seleção, e em segunda instância pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dourados – MS, 21 de Julho de 2005.

A.S. Claudia Viana Schwaab  
Presidenta do CMAS

## Comunicado

### COMUNICADO OFICIAL 002/2005 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, atendendo os dispositivos do Artigo 2º, inciso 10º, Artigo 12º, 13º, 14º e 17º do seu Regimento Interno, torna Público que, em Reunião Extraordinária do dia 06 de Julho de 2005, conforme Livro Ata nº 03, Ata nº 192, por maioria absoluta dos seus Membros constitui a Comissão responsável pela Avaliação e Seleção dos Projetos técnicos encaminhados para este Conselho referentes ao Programas e Projetos de Entidades registradas no CMAS e informa a técnica que representará a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

. A Comissão paritária se constitui por:

João Pinheiro Filho (representante da Organização Douradense de Associações Comunitárias)

Elisabeth F. Wirgues de Souza (representante da Núcleo das

Assistentes Sociais)

Milton Cassuci Tavares (representante da Secretaria Municipal de Finanças)

Joseph Espindola (representante da Secretaria Municipal de Planejamento)

. A técnica indicada para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária na análise dos Programas e Projetos é:

Romi Aparecida Rotermel Grandó

A. S. Claudia Viana Schwaab  
Presidenta do CMAS

Dourados – MS 21 de Julho de 2005.